



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 209/2013
FIRMADO NOS AUTOS DO IC 999/2011
(Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85)**

A empresa **CERAMICA PASSAGEM DE PEDRAS LTDA - CERAMPEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.083.987/0001-71, com endereço na Fazenda Passagem de Pedras, s/n, Bairro Telha, Aquiraz-CE, neste ato representado por seu advogado, Dr. Gustavo Rômulo Façanha da Mata, OAB/CE nº 15579, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, por sua Procuradora do Trabalho, Dra. **JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA**, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do CPC,

firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** comprometendo-se a cumprir as obrigações constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fornecer máscara respiratória e óculos de segurança para a proteção nas operações que envolvam poeiras nos termos da NR-6.

CLÁUSULA SEGUNDA. Instalar guarda corpo na plataforma do silo alimentador da fábrica 1, observando-se as disposições da NR-8, bem como fornecer cinto de segurança para o operador de referido silo em observância a NR-6.

CLÁUSULA TERCEIRA. Instalar corrimão completo na escada de acesso ao forno mecânico da fábrica 2.

CLÁUSULA QUARTA. Instalar proteção em todas as polias e engrenagens das máquinas nas duas fábricas.

CLÁUSULA QUINTA. Reformar as 03 (três) instalações sanitárias, as quais se encontram atualmente danificadas, de modo a ter 01 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, 01 (um) lavatório cada grupo de 10 (dez) trabalhadores e 01(um) vaso sanitário para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores conforme prevê a NR-24 nos itens 24.1.2, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.12.

CLÁUSULA SEXTA. Impermeabilizar as paredes das instalações com o azulejo ou tinta lavável conforme disposto no item da mesma NR 24.1.11, alínea “d”.

CLÁUSULA SÉTIMA. Providenciar água potável em condições adequadas de armazenamento para os trabalhadores responsáveis pela alimentação dos fornos, considerando que tal trabalho é executado sob altas temperaturas.

CLÁUSULA OITAVA. Instalar 01 (um) bebedouro em cada galpão, considerando o número de trabalhadores executando trabalho braçal extenuante sob altas temperaturas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA. Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contemplando os riscos ocupacionais e medidas de proteção coletiva e individual a serem adotadas, observando-se as determinações da NR-9. Destaca-se a necessidade de incluir-se a aferição de calor nos locais onde se alimentam o forno convencional e o forno mecânico, bem como no abastecimento dos fornos com tijolos crus e retirada do tijolo cozido. Da mesma forma, deve ser aferido o calor no posto de carregamento dos caminhões, contemplando o número de trabalhadores expostos e medidas de controle adotadas para a redução dos riscos identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as determinações da NR-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Providenciar a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores, fazendo constar os riscos ocupacionais e os exames complementares exigidos em função destes, observando-se ainda as disposições da NR-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) para que se possa definir condições de insalubridade nos diversos setores operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Constituir SESMT e CIPA, em conformidade com o quadro II da NR-4 e quadro I da NR-5 respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Obriga-se a compromissária a adequar aos termos da lei e do presente Termo as situações irregulares apontadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará – SRTE/CE, devendo fazer prova, perante o Ministério Público do Trabalho, do efetivo cumprimento de todas as obrigações acima ajustadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Dar ciência a todos os seus empregados do presente Termo de Ajuste de Conduta, afixando o Termo, por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, em local destinado à ciência dos atos da empresa ou de fácil visualização pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que tem força de título executivo extrajudicial, sujeitará a Compromissária ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, por cada obrigação descumprida, acrescidas de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada trabalhador encontrado em desatenção ao compromisso assumido.

Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida nesta cláusula não é substitutiva das obrigações assumidas, e o seu valor será corrigido monetariamente, doravante, pelos mesmos índices aplicados pelo TRT da 7ª Região para atualização de dívidas trabalhistas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo. A multa prevista nesta cláusula será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Terceiro. Não havendo pagamento administrativo do valor da multa, o Ministério Público do Trabalho ajuizará a respectiva ação de execução perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, parágrafo 6º, da Lei de nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, é valido por prazo indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para o que poderão contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos.

Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2013.

Juliana Sombra Peixoto Garcia
Procuradora do Trabalho

Gustavo Rômulo Façanha da Mata
Advogado da empresa